# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 45 /56 DOCUMENTO Nº 1021 /56

Cria, na Prefeitura Municipal de São Vicente, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OPERÁRIO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica criada, na Prefeitura Municipal de São Vicente, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OPERÁRIO MUNICIPAL.

Art. 2º - A Caixa tem por fim assegurar a aposentadoria de operários municipais; a concessão de pensões ou pecúlios aos beneficiários dos contribuintes; auxílio funeral, dentário e médico-hospitalar; concessão para empréstimos hipotecários para a construção de casas destinadas aos contribuintes ou beneficiários, tudo nos têrmos do regulamento a ser oportunamente baixado.

Art. 3º - A receita consistirá em contribuição sôbre vencimentos dos servidores, contribuição do Município, juros de empréstimos, taxas e outros rendimentos.

Art. 4º - Serão inscritos na Caixa:

a) - Obrigatòriamente, os servidores que não tiverem a idade mínima de 45 anos;

b) - Facultativamente, os de idade igual ou superior a 45 anos.

§ - 1º - A inscrição prevista na letra "a", do presente artigo, far-se-á à vista de relação nominal enviada à Caixa, pela Diretoria do Expediente e Pessoal da Prefeitura, verificando-se, também, sempre que lhe seja comunicada, a admissão de qualquer servidor operário.

§ - 2º - A prevista na letra "b", dependerá de requerimento em que o interessado declare sujeitar-se às contribuições especiais de que trata a presente Lei, relativas às diferentes idades.

Art. 5º - A direção da Caixa será exercida por um Presidente nomeado pelo Prefeito, com aprovação da nomeação pela Câ

mara Municipal o qual será auxiliado por funcionários da Prefeitura, designados pelo Prefeito.

Art. 6º - O Presidente da Caixa será, igualmente, auxiliado por um Conselho Consultivo, composto de 3 Membros, sendo:
1 - (um) indicado pelo Prefeito; e
2 - (dois) eleitos pelo pessoal operário, tudo na forma que constará do regulamento a ser oportunamente baixado.

Art. 7º - O Presidente e os Conselheiros terão mandato de 2 anos, podendo êste ser renovado.

Art. 8º - A presente Lei será, oportunamente, regulamentada por decreto, pelo Prefeito.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1 956

a) Oswaldo Toschi

CONSTA DO PROCESSO Nº 113/56